



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

O presente documento de formalização da pesquisa de preço de mercado visa à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Considerando os princípios de boa gestão na Administração Pública, este documento adota as diretrizes da [Instrução Normativa nº 65, de 07 de agosto de 2021](#), que estabelece os parâmetros para a pesquisa de mercado, conforme segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O parágrafo §1º do mesmo ato normativo orienta que sejam priorizados os parâmetros dos incisos I e II, ou seja, a obtenção de preços de contratações públicas similares.

Neste contexto, conforme doc. SEI nº0252166, a equipe de planejamento realizou pesquisa de mercado em consulta ao Banco de Preços para análise de contratações públicas.

A fim de realizar a avaliação crítica dos dados obtidos na pesquisa e afastar os preços discrepantes, utilizou-se o método estatístico da média dos preços válidos, após a exclusão dos preços inexecutáveis e excessivamente elevados,

visando à obtenção de valores alinhados aos parâmetros definidos pelo [Ato GP/TRT16 006/2023](#):

CAPÍTULO III

DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 13. O preço estimado da contratação será obtido nos termos do artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

§ 1º. O preço estimado deve desconsiderar os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 2º. São considerados valores excessivamente elevados na aquisição de bens e contratação de serviços aqueles que forem superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da média dos demais preços.

§ 3º. São considerados valores inexequíveis na aquisição de bens e contratações de serviços aqueles que forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos demais preços.

§ 4º. O coeficiente de variação dos valores que integram a pesquisa de preços de mercado será utilizado para definir o método de obtenção do preço estimado, conforme as regras abaixo:

I – se for inferior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), o método utilizado será a média aritmética;

II – se for superior a 25% (vinte e cinco por cento), o método utilizado será a mediana;

§ 5º. Caso a pesquisa de preços seja composta por menos de três elementos será preferencialmente utilizado o menor dos valores obtidos. No uso do preço máximo, deve-se justificar o motivo da escolha.

§ 6º. Valores registrados em atas de registro de preço e contratos públicos vigentes não são considerados inexequíveis ou excessivamente elevados.

§ 7º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovados pela Diretoria Geral.

Art. 14. Deverão ser analisadas criticamente e de forma justificada no procedimento de contratação, antes da aplicação dos métodos previstos no artigo anterior, as características do conjunto composto por todos os valores obtidos na pesquisa realizada, de forma a identificar os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, a serem excluídos, pois estes podem distorcer a média e prejudicar a referência de preços da licitação, a alçada de autorização da despesa, e a definição da modalidade de licitação correta a ser utilizada.

A escolha desse método se fundamenta na necessidade de adotar critérios objetivos para a exclusão de valores que possam distorcer a amostra, tornando-a mais representativa do preço real de mercado. Afasta-se, assim, o uso de critérios subjetivos e aleatórios na exclusão de resultados extraordinários. Desta forma, são evitados critérios subjetivos e aleatórios na exclusão de resultados excepcionais, em conformidade com o §2º do artigo 6º da [IN nº 65/2021](#), que estabelece a necessidade de critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Com base na análise realizada e, conforme quadro demonstrativo de preços (doc. SEI 0288134), a equipe de planejamento, s.m.j., decidiu que em relação aos itens 2, 3, 7 e 10, mesmo considerando que valores registrados em atas de registro de preço e contratos públicos vigentes não devem ser classificados como inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme estipulado pelo §6º do [Ato GP/TRT16 006/2023](#), optou-se por desconsiderá-los. Isso se deve à clara e manifesta discrepância em relação à cesta de preços, o que poderia resultar em uma estimativa de preço que não reflete adequadamente o mercado regional. A exclusão desses valores é essencial para mitigar o risco de estimativas de preço que

poderiam ser excessivamente baixas ou elevadas, assegurando, na medida do possível, a sustentabilidade econômica da contratação futura. Tal medida encontra respaldo no disposto no art. 14 do próprio [Ato GP/TRT16 006/2023](#), bem como está alinhada aos princípios de economicidade e eficiência exigidos pela Lei 14.133/2021.

Portanto, a planilha de custos final para a licitação apresenta o valor global estimado de **R\$ 22.237,40 (vinte e dois mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

EDVÂNIA KÁTIA SOUSA SILVA

Integrante demandante e a coordenadora da equipe

JOSÉ ANTÔNIO ABREU GOMES

Integrante técnico e a coordenador substituto da equipe

TAIRO DA COSTA SOBRAL CALAND

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO ABREU GOMES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 22/09/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDVANIA KATIA SOUSA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 22/09/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0292244** e o código CRC **FE64C3ED**.